



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-GUAÇU
FORO DE MOGI GUAÇU
2ª VARA CÍVEL

Rua Jose Colombo, 45, Sala 65/66, Centro - CEP 13840-065, Ff
 3019-2762, Mogi Guacu-SP - E-mail: upj1a3cvmogiguacu@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Maria Cecília da Silva Amaral, Coordenadora do Setor de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas Cíveis do Foro de Mogi Guacu, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1002930-91.2019.8.26.0362 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/05/2019 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, [REDACTED]
 [REDACTED] CEP 13201-000, Jundiaí - SP

REQUERIDO(S):

NATALINO ANTONIO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Vereador, CPF 059.174.938-63, com endereço à [REDACTED] Li, CEP 13848-375,

Mogi Guacu - SP, **LUCIANO FIRMINO VIEIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, CPF 120.632.988-23, com endereço à [REDACTED] rilia, [REDACTED] CEP

13843-190, Mogi Guacu - SP, **THOMAS DE OLIVEIRA CAVEANHA**, Brasileiro, Casado, Vereador, CPF 285.425.968-89, com endereço à [REDACTED] CEP

13840-166, Mogi Guacu - SP, **LUIS CARLOS NOGUEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Vereador, CPF 011.731.158-89, com endereço à [REDACTED] CEP

13845-222, Mogi Guacu - SP, **LUIS ZANCO NETO**, Brasileiro, Vereador, CPF 122.255.208-60, com endereço à Rua Joaquim Jose da Silva Xavier, 262, Vila Paraíso, CEP

13843-016, Mogi Guacu - SP, **RODRIGO FALSETTI**, Brasileiro, Casado, Vereador, CPF 268.525.708-00, com endereço à [REDACTED] CEP

13840-110, Mogi Guacu - SP, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, CNPJ 45.301.264/0001-13, com endereço à Rua Henrique Coppi, 200, Centro Cívico

Prefeito Waldomiro Calmazini, CEP 13840-061, Mogi Guacu - SP, **MARIA MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**, CNPJ 48.198.725/0001-62, com endereço à [REDACTED] CEP

13840-000, Mogi Guacu - SP, **FRANCISCO MAGELA INACIO**, Brasileiro, Vereador, CPF 582.149.176-20, com endereço à [REDACTED] CEP

13848-708, Mogi Guacu - SP, **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**, Brasileiro, Vereador, CPF 303.140.998-16, com endereço à Rua 3, 3, Núcleo Vila Itália - Lote 3 Setor B, Condomínio, CEP

13840-000, Mogi Guacu - SP, **JEFERSON LUIS DA SILVA**, Brasileiro, Vereador, CPF 317.918.908-81, com endereço à [REDACTED] CEP

13846-133, Mogi Guacu - SP, **FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI**, Brasileiro, Casado, Vereador, RG [REDACTED]-6, CPF 225.702.008-16, com endereço à [REDACTED] 12, [REDACTED] Li,

CEP 13848-839, Mogi Guacu - SP, **ELIAS DOS SANTOS**, Brasileiro, Vereador, CPF 141.458.928-01, com endereço à [REDACTED] CEP

13848-181, Mogi Guacu - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação Civil de Improbidade Administrativa-Violação aos Princípios Administrativos

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 10/05/2019 14:59:37 - Vistos. 01. A presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa possui pedido de tutela de urgência consistente na exoneração, no prazo de trinta dias, dos funcionários do Poder Legislativo municipal ocupantes dos cargos comissionados e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-GUAÇU
FORO DE MOGI GUAÇU
2ª VARA CÍVEL

Rua Jose Colombo, 45, Sala 65/66, Centro - CEP 13840-065, Fone: [REDACTED]

3019-2762, Mogi Guacu-SP - [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: [REDACTED]

[REDACTED] respectivos cargos, ambos sob pena de multa diária. A questão central; a inconstitucionalidade de

cargos comissionados e funções de confiança para exercício de atividade diversa de chefia,

porque, neste momento processual, não é possível aferir o eventual prejuízo às funções essenciais

essenciais e risco à continuidade do serviço público prestado pelas funções de comissão e

processual, as necessidades do conflito, deixo para momento [REDACTED]

com cópia de inicial. Intime-se.

Mogi Guaçu, na pessoa de seu [REDACTED] Presidente, considerando a possibilidade de repercussão da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-GUAÇU
FORO DE MOGI GUAÇU
2ª VARA CÍVEL

Rua Jose Colombo, 45, Sala 65/66, Centro - CEP 13840-065, Fone: [REDACTED]
 3019-2762, Mogi Guacu-SP - [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: [REDACTED]

assessor especial da presidência, assessor parlamentar, ouvidor e pregoeiro são funções eminentemente técnicas e operacionais, sem subordinados (fl. 17), não correspondentes à chefia,

reconheceu a constitucionalidade do cargo de assessor da presidência e não apreciou os demais,

carência de interesse superveniente, diante da extinção das funções e cargos questionados e

assessor da presidência e não apreciou a constitucionalidade dos cargos de assessor parlamentar,

da presidência e não apreciou a constitucionalidade dos cargos de assessor parlamentar, ouvidor e

questionados e posicionou-se pela constitucionalidade dos cargos criados pela Resolução nº:

e o código



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-GUAÇU
FORO DE MOGI GUAÇU
2ª VARA CÍVEL

Rua Jose Colombo, 45, Sala 65/66, Centro - CEP 13840-065, Fone: [REDACTED]

3019-2762, Mogi Guacu-SP - [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: [REDACTED]

[REDACTED]

em carência de interesse superveniente e que os cargos destinados à assessoria dos vereadores são assessoria de vereadores, que era de três cargos, passou a ser realizada por dois, em cumprimento

[REDACTED]

aos agentes políticos também não pode ser acolhida, porque a tese fixada no precedente vinculante citado (RE 976566-PA, tema nº: 576 da repercussão geral) estabeleceu que o processo e julgamento de prefeitos municipais por crime de responsabilidade (Decreto-lei 201/67) não impede sua responsabilização por atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº: 8429/92, em virtude da autonomia de instâncias. Desta forma, os requeridos, estão sujeitos à aplicação Decreto-Lei 201/67, que trata de crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores, bem como à Lei de Improbidade administrativa (nº: 8429/92), por se tratarem de instâncias distintas. A preliminar de carência de interesse de agir fundada na ausência de trânsito em julgado da ADI nº: 2243604-03.2017.8.26.0000 não deve ser acolhida, porque sua ocorrência está documentada nos autos pela cópia da certidão de fl. 1601. O afastamento da preliminar de inadequação da ação civil pública para controle de constitucionalidade abstrato de emenda à Lei Orgânica e às Resoluções da Câmara Municipal de Mogi Guaçu é de rigor. Com efeito, a inicial veicula pretensão destinada à exoneração de cargos comissionados e funções de confiança sob o fundamento de que não possuem atribuições de chefia, direção e assessoramento, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, ou seja, os pedidos são direcionados ao controle de constitucionalidade de atos administrativos (função atípica do Poder Legislativo) consistentes na nomeação e provimento de funcionários para cargos e funções de confiança, atos que não se confundem com a função típica legislativa exercida pelos I. Vereadores. A alegação de que a Resolução nº: 275/2018 e posteriores normas municipais não foram apreciadas pela ADI em comento e, por isso, apreciação da constitucionalidade dos cargos em questão caracterizaria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-GUAÇU
FORO DE MOGI GUAÇU
2ª VARA CÍVEL

Rua Jose Colombo, 45, Sala 65/66, Centro - CEP 13840-065, Fone:

3019-2762, Mogi Guacu-SP - [REDACTED]: u

Horário de Atendimento ao Público:

[illegible]

de o código



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-GUAÇU
FORO DE MOGI GUAÇU
2ª VARA CÍVEL

Rua Jose Colombo, 45, Sala 65/66, Centro - CEP 13840-065, Fone: [REDACTED]

3019-2762, Mogi Guacu-SP - [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: [REDACTED]

inicial. Ante ao exposto, rec[REDACTED] inicial em seus termos e determino a citação [REDACTED] [REDACTED], conforme

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] em que foi determinado o arquivamento da representação por controle concentrado de constitucionalidade da Resolução nº: 275/2018 da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, por reputar constitucional a norma questionada. Por fim, requereu a intimação das partes para ciência. Ofertado contraditório (fl. 1629), houve a interposição de embargos de declaração de fls. 1631/1653 pelos requeridos vereadores, em que alegaram "(...) com a juntada do novo documento, os atos de improbidade de administrativa atribuídos aos embargantes na inicial, são inexistentes, o que acarreta a rejeição da petição inicial (...) sic fl. 1652". Requereram o acolhimento dos embargos declaratórios, para concessão de efeitos infringentes, para modificar a decisão de recebimento para rejeição da inicial. Determinada a manifestação do representante do Ministério Público, nos termos do artigo 1023, parágrafo 2º, do CPC (fl. 1654), foram apresentadas contestações pelos requeridos LUIS ZANCO NETO (fls. 1656/1715); RODRIGO FALSETTI (fls. 1716/1762); GUILHERME DE SOUZA CAMPOS, LUCIANO FIRMINO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-GUAÇU
FORO DE MOGI GUAÇU
2ª VARA CÍVEL

Rua Jose Colombo, 45, Sala 65/66, Centro - CEP 13840-065, Fone:

3019-2762, Mogi Guacu-SP - [REDACTED]: u

Horário de Atendimento ao Público:

[illegible]

se o código



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-GUAÇU
FORO DE MOGI GUAÇU
2ª VARA CÍVEL

Rua Jose Colombo, 45, Sala 65/66, Centro - CEP 13840-065, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] Mogi Guacu-SP - E-mail: upj1a3cvmogiguacu@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

processado sob a sistemática dos recursos repetitivos objeto do tema nº 1042. Requeiru que, por economia processual, seja determinada a suspensão de tramitação da presente ação em primeira instância até julgamento definitivo do recurso repetitivo. Ofertado o contraditório nos termos do artigo 1023, parágrafo 2º, do CPC (fl. 1880), o representante do Ministério Público manifestou pela rejeição dos embargos declaratórios, com a manutenção do reexame necessário (fls. 1884/1885). É o relatório. Fundamento e decido. Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Contudo, não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser declarado. Extraí-se da decisão proferida no recurso repetitivo de tema nº: 1042, a determinação de suspensão dos processos "somente em segunda instância", que se refiram ao reexame necessário de ações de improbidade administrativa em caso de "improcedência". Conforme destacado, a suspensão invocada não se aplica ao presente feito, porque a determinação de suspensão é limitada à segunda instância e, também, porque limitado às demandas julgadas improcedentes (art. 487, inciso I, do CPC), que não se confundem com a extinção processual sem julgamento de mérito por carência de interesse superveniente (art. 485, inciso VI, do CPC). Ante ao exposto, rejeito os embargos de declaração. 02. Certifique-se, oportunamente, o eventual decurso de prazo para recurso voluntário e, sem prejuízo, cumpra-se a determinação de remessa necessária contida na sentença. Intime-se. Mogi Guacu, 08 de julho de 2020.

Decisão - 13/04/2021 15:46:37 - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Promova-se a baixa e o arquivamento dos autos. Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Mogi Guacu, 23 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)